

Estudo Técnico Preliminar 313/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00423200/2019-31

2. Descrição da necessidade

A Unidade de Fissurados do HRAN oferece a seus pacientes um tratamento multidisciplinar, composto por profissionais de diversas áreas médicas, como cirurgião plástico, otorrinolaringologista, pediatra, ortodontista, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, entre outros. Essa unidade tornou-se referência para esse tipo de atendimento, recebendo pacientes não só do Distrito Federal e entorno, como também de diversas regiões do Brasil. A ortodontia desempenha papel fundamental na equipe interdisciplinar reabilitadora do paciente com fissura, sendo responsável pelo monitoramento do crescimento e do desenvolvimento craniofacial, assim como pela correção das más oclusões que se apresentam de uma forma mais complexa nesses pacientes, que serão acompanhados desde o nascimento até a vida adulta.

Os laboratórios que confeccionam aparelhos ortodônticos visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a melhora do equilíbrio biológico do indivíduo com o restabelecimento da oclusão.

Até o momento, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento. Porém, a portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, com o objetivo de ampliar a assistência em saúde bucal, incorporou na relação dos serviços oferecidos, os procedimentos ortodônticos. Com o intuito de ampliar a oferta de tratamentos, estes passarão a ser oferecidos pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme adesão dos estados e municípios.

Na Atenção à Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o serviço de ortodontia nunca foi oferecido à população. Não há carreira de Técnico de Prótese, nem de Auxiliar de Laboratório de Prótese.

As Portarias nº 2373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, do Ministério da Saúde autoriza os gestores estaduais ou municipais, com qualquer base populacional, a cadastrar Laboratórios Regionais de Prótese e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor municipal/distrital/estadual pode contratar a prestação do serviço. Portanto, é urgente a contratação de laboratórios de confecção de aparelhos ortodônticos para complementação dos serviços de saúde prestados à população.

Não há necessidade de que o processo corra em sigilo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Serviços de Odontologia	Luciana Oliveira Pereira
Gerência de Serviços de Odontologia	Pedro Augusto Gomes Roriz Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A solicitação dos serviços será feita sob demanda, podendo variar os quantitativos em relação aos estimados no contrato.
- Os serviços deverão ser coletados no HRAN num prazo de até 48 horas após a solicitação e deverão ser entregues no HRAN em até 4 dias úteis após a coleta.
- Caso a empresa constata a necessidade de repetição da moldagem de algum trabalho, ela deverá avisar no prazo máximo de 48 horas após a coleta do trabalho.
- Os serviços deverão ser entregues com acabamento e polimento refinados;

- Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao serviço, deverão estar incluídos no valor de cada item;
- A assinatura do contrato implicará a plena aceitação das condições estabelecidas no contrato;
- A contratada deverá possuir, no Distrito Federal, laboratório com infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado capazes de atender, com presteza e qualidade, às demandas do contrato nos prazos estabelecidos;
- A contratada deverá apresentar: Atos constitutivos da pessoa jurídica; Registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; Alvará de Funcionamento; Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), Inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, Certidão de Regularidade vigente da empresa vencedora e do responsável técnico expedido pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, Declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.
- O contrato terá duração de um ano, podendo ser renovado por mais tempo.
- Não há critérios ou práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada;

5. Levantamento de Mercado

- Observou-se que o SESC-DF realizou contratação semelhante, porém na forma de credenciamento (121388795).
- O levantamento de mercado foi feito a partir de cotações/tabelas de laboratórios que prestam serviços de prótese ortodôntica no Distrito Federal (121389067, 121389258, 121389373, 121389531).
- Os requisitos desta contratação não limitarão a participação das empresas que oferecem esse tipo de serviço.

6. Descrição da solução como um todo

- Considerando que a SES-DF não tem a carreira de técnico em prótese dental, a única solução disponível no momento é a contratação do serviço.
- Os serviços de prótese ortodôntica a serem contratados estão listados abaixo, conforme DOD (61027236).

1. Placa de Hawley
2. Placa de Hawley expansora
3. Forsus
4. Placa tipo Schwartz
5. Placa de levante de mordida
6. Placa reeducadora de língua
7. Grade palatina fixa soldada com ou sem ponta ativa
8. Contenção 3x3
9. Mantenedor de espaço
10. AEB acoplado ao aparelho removível (SPLINT)
11. Disjuntor de Haas
12. Disjuntor de Hyrax
13. Disjuntor de Hyrax borboleta

14. Disjuntor de MacNamara
15. Quadrihélix
16. Barra transpalatina (BTP) com extensão anterior
17. Arco lingual
18. Botão de Nance
19. Bionators de Balzers básico
20. Bimler
21. Aparelho protador mandibular (APM)
22. Pendex
23. Dentes de estoque adicionados aos aparelhos

- Como esta contratação será de um serviço, não há necessidade de contratação de serviço de manutenção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- A quantidade dos serviços de prótese ortodôntica foi estimada conforme cálculo abaixo, registrado no DOD (61027236).

1. Placa de Hawley - até 5 unid./mês
2. Placa de Hawley expansora - até 1 unid./mês
3. Forsus - até 1 unid./mês
4. Placa tipo Schwartz - até 5 unid./mês
5. Placa de levante de mordida - até 2 unid./mês
6. Placa reeducadora de língua - até 1 unid./mês
7. Grade palatina fixa soldada com ou sem ponta ativa - até 1 unid./mês
8. Contenção 3x3 - até 5 unid./mês
9. Mantenedor de espaço - até 2 unid./mês
10. AEB acoplado ao aparelho removível (SPLINT) - até 2 unid./mês
11. Disjuntor de Haas - até 5 unid./mês
12. Disjuntor de Hyrax - até 5 unid./mês
13. Disjuntor de Hyrax borboleta - até 5 unid./mês
14. Disjuntor de MacNamara - até 5 unid./mês
15. Quadrihélix - até 2 unid./mês
16. Barra transpalatina (BTP) com extensão anterior - até 10 unid./mês
17. Arco lingual - até 5 unid./mês
18. Botão de Nance - até 2 unid./mês

19. Bionators de Balters básico -até 2 unid/mês
20. Bimler - até 1 unid/ mês
21. Aparelho protator mandibular (APM) - até 1 unid./mês
22. Pendex - até 2 unid./mês
23. Dentes de estoque adicionados aos aparelhos - até 20 unid/mês

- A quantidade de aparelhos foi calculada de acordo com uma estimativa de atendimentos que serão realizados no período de 12 meses levando em consideração:

- Pacientes que estão em atendimento no momento: 164 com projeção de 2 aparelhos por paciente (164 x2 =328 aparelhos);
- Pacientes aguardando na lista de espera para início de tratamento ortodôntico: 227 com projeção de 2 aparelhos por paciente (227x2=454 aparelhos);
- Considerando a demanda reprimida ocorrida no período da pandemia -COVID 19- foi acrescentado um percentual de 7,42 % (58 aparelhos) (328+454= 782) 7,42% de 782=58);

Totalizando 840 aparelhos por ano (70 por mês).

- Os valores descritos são estimativas baseadas no fluxo rotineiro de atendimento da Ortodontia do SMAFIS – Serviço Multidisciplinar de Atendimento aos Fissurados, podendo variar de acordo com a demanda, não ultrapassando o número total de aparelhos previstos para o mês.
- Vale mencionar que as quantidades estimadas de cada serviço são apenas estimativas, já que serão prestados por demanda. Nos meses em que não houver demanda para determinado serviço, outro poderá ser realizado em maior quantidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 129.624,00

As cotações enviadas pelos Laboratórios OFM (121389373), Gênese (121389531), Só Ortodontia (121389258) e Ortomanancial (121389067) foram compiladas na tabela abaixo.

Serviço	OFM (121389373)	Gênese (121389531)	Só Ortodontia (121389258)	Ortomanancial (121389067)	Média	Quantidade	Valor Total
Placa de Hawley	158,00	120,00	93,00	75,00	111,50	60	6690,00
Placa de Hawley expansora	218,00	120,00	140,00	120,00	149,50	12	1794,00
Forsus	1100,00	-	750,00	850,00	900,00	12	10800,00
Placa tipo Schwartz	238,00	120,00	140,00	120,00	154,50	60	9270,00
Placa de levante de mordida	145,00	110,00	93,00	80,00	107,00	24	2568,00
Placa reeducadora de língua	180,00	120,00	125,00	110,00	133,75	12	1605,00

Grade palatina fixa soldada com ou sem ponta ativa	195,00	95,00	110,00	115,00	128,75	12	1545,00
Contenção 3x3	52,00	50,00	40,00	25,00	41,75	60	2505,00
Mantenedor de espaço	100,00	75,00	75,00	80,00	82,50	24	1980,00
AEB acoplado ao aparelho removível (SPLINT)	286,00	230,00	220,00	130,00	216,50	24	5196,00
Disjuntor de Haas	238,00	170,00	130,00	120,00	164,50	60	9870,00
Disjuntor de Hyrax	238,00	150,00	130,00	120,00	159,50	60	9570,00
Disjuntor de Hyrax borboleta	276,00	185,00	150,00	140,00	187,75	60	11265,00
Disjuntor de MacNamara	240,00	175,00	150,00	150,00	178,75	60	10725,00
Quadrihélix	156,00	135,00	93,00	110,00	123,50	24	2964,00
Barra transpalatina (BTP) com extensão anterior	100,00	85,00	75,00	80,00	85,00	120	10200,00
Arco lingual	100,00	80,00	75,00	80,00	83,75	60	5025,00
Botão de Nance	132,00	85,00	93,00	90,00	100,00	24	2400,00
Bionators de Balters básico	255,00	230,00	190,00	150,00	206,25	24	4950,00
Bimler	456,00	320,00	-	250,00	342,00	12	4104,00
Aparelho protator mandibular (APM)	168,00	170,00	750,00	120,00	302,00	12	3624,00
Pendex	264,00	175,00	150,00	150,00	184,75	24	4434,00
Dentes de estoque adicionados aos aparelhos	19,00	25,00	50,00	15,00	27,25	240	6540,00
VALOR TOTAL							129624,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação desse serviço não deverá ser parcelada porque atenderá a apenas um local (HRAN) e os serviços serão solicitados conforme a demanda de cada paciente atendido. A licitação de cada item da lista de serviços implicaria também perda de escala. Assim, a licitação deverá ser feita como um único lote de serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação atenderá um dos serviços que já está estabelecido no HRAN e para o qual já foi adquirido o instrumental necessário e são adquiridos insumos regularmente. Não serão necessárias novas aquisições ou contratações relacionadas a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A contratação desses serviços consta no PACC 2023.
- Esta contratação está em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos do EIXO DE GESTÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE:

Diretriz 1 - Fortalecimento e ampliação da Atenção Primária à Saúde como ordenadora das Redes de Atenção à Saúde.

Objetivo estratégico: Ampliar as equipes da Atenção Primária à Saúde em suas diferentes modalidades (ESF, ESB e NASF) considerando aspectos territoriais e epidemiológicos.

Diretriz 2 - Fortalecimento das Redes de Atenção por meio de ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e o tratamento assegurando o cuidado integral e contínuo nos diferentes níveis de assistência.

Objetivos estratégicos: Fortalecer a rede de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) por meio de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento das doenças com foco nos fatores de risco assegurando o cuidado integral e contínuo nos diferentes níveis de assistência; Promover a assistência à mulher e a parceria durante planejamento reprodutivo, pré-natal, parto, puerpério e acompanhamento da primeira infância com atendimento adequado, seguro e humanizado; Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência nos diferentes níveis de atenção com fortalecimento das linhas de cuidados prioritárias e as ações voltadas para promoção, prevenção e vigilância relacionadas a acidentes e violências; Ampliar a oferta de ações e serviços de Atenção à Pessoa com Deficiências.

Diretriz 3 - Implementar ações e projetos para desenvolvimento das dimensões transversais e estruturantes das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Objetivo estratégico: Oferecer assistência de qualidade e segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- A contratação de serviços de prótese ortodôntica trará os seguintes benefícios/resultados à população do DF:

1.

A contratação de laboratório de prótese ortodôntica oferecerá melhores condições de trabalho para os dentistas que atuam na Unidade de Fissurados, prevenirá que a SES-DF ofereça tratamento para complicações sistêmicas decorrentes de fissuras labiopalatais e evitará que a SES-DF tenha gastos com tratamentos fora de domicílio para esses pacientes.

2.

Tratamento de fissuras labiopalatais;

3.

Correção de discrepâncias esqueléticas;

4.

Correção de maloclusões;

5.

Restabelecimento das funções de mastigação e fala; e

6.

Restabelecimento da estética bucal.

13. Providências a serem Adotadas

- Deverão ser nomeados o executor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos;
- Será necessário capacitá-los para exercer a fiscalização e gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Esta contratação não implicará impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- Declaramos que este estudo está em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal através Decreto 38.934, de 15 de março de 2018. A contratação é viável e razoável e está alinhada ao planejamento estratégico e ao Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA OLIVEIRA PEREIRA

Integrante técnico da Gerência de Serviços de Odontologia



Assinou eletronicamente em 15/09/2023 às 17:57:08.

PEDRO AUGUSTO GOMES RORIZ JUNIOR

Integrante Técnico da Gerência de Serviços de Odontologia



Assinou eletronicamente em 05/10/2023 às 09:05:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CPS_034_2023__1_.pdf (179.2 KB)
- Anexo II - Ao_Laboratorio_de_Ortodontia.pdf (27.27 KB)
- Anexo III - AO_LABORATORIO.pdf (23.37 KB)
- Anexo IV - TABELA_DE_VALORES_SEC._SAUDE__1_.pdf (295.86 KB)
- Anexo V - Genesis.pdf (236.88 KB)

Anexo I - CPS_034_2023__1_.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC-AR/DF
DF – 2023 – CPS – 034

Contrato de Prestação de Serviço para confecção de aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **R&R ORTOLABOR LTDA.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Regional, em exercício, Sra. **BÁRBARA ALÍZIA ALVES SALES**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Carteira de Identidade n.º 2674.620, SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 104.800.416-36, residente e domiciliada em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **R&R ORTOLABOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.345.108/0001-40, com Inscrição Estadual n.º 07.874.540/001-54, estabelecida na QND 14, Lote 11, Sala 104, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72.120-140, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **MARCEL COUTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.103.983, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 001.739.881-99, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo para os serviços odontológicos nas Unidades do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 46/2023, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA ALÇA COM 1 DENTE	UN	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
2	BANDA ALÇA	UN	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
3	BARRA COM PLATÔ	UN	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
4	BARRA PALATINA OU ARCO LINGUAL	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
5	BI HÉLICE	UN	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	BOTÃO DE NANCE COM BARRA TRANSPALATINA	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	CONCERTO SIMPLES	UN	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	DESCRUZADORES	UN	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
9	DISJUNTOR DE HAAS COM GRADE	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
10	DISJUNTOR HÁSS	UN	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00

11	DISJUNTOR HYRAX	UN	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
12	ENCAPSULADO COM ESCHELER	UN	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
13	ESPORÕES	UN	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
14	GRADE PALATINA FIXA	UN	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
15	HAWKEY COM MAMILO / COM ANTEPARO DE ACRÍLICO	UN	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
16	HAWLEY COM GRADE	UN	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
17	MANTENEDOR DE ACRÍLICO	UN	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
18	MANTENEDOR FUNCIONAL FIXO ATÉ 2 DENTES	UN	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
19	MANTENEDOR ESTÉTICO ATÉ DOIS DENTES	UN	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
20	PLA (PLACA LÁBIO ATIVA)	UN	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
21	PLACA ACETATO 1mm	UN	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
22	PLACA COM EXPANSOR COM MOLAS / GRADE / PROGÊNICO	UN	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

23	PLACA COM EXPANSOR ENCAPSULADO	UN	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
24	PLACA COM EXPANSOR	UN	45	R\$ 190,00	R\$ 8.550,00
25	PLACA ACRÍLICO COM GRADE	UN	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
26	PLACA HAWLEY CONTINUO SUPERIOR OU INFERIOR	UN	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
27	PLANAS (PIPS – PICS)	UN	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
28	QUADRIHÉLICE	UN	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
29	SN (SIMÕES NETWORK)	UN	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 51.420,00

Parágrafo único. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 46/2023 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do Sesc-DF, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo o Sesc-AR/DF utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar os serviços estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Os trabalhos, podendo ser moldagens, modelos e provas de próteses, deverão ser retirados e entregues na Clínica Odontológica da

Unidade do Sesc-AR/DF onde foram executados e deverão ser entregues no prazo determinado entre o Sesc-AR/DF e o laboratório, observando o prazo máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo terceiro. O trajeto para o transporte das peças protéticas e modelos só poderá ser realizado entre o estabelecimento do laboratório e Unidade do Sesc.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá atentar-se às especificações para materiais a serem usados na confecção de próteses.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá comparecer nos horários previamente estabelecidos por cada Unidade do Sesc-AR/DF, respeitando os dias e períodos de funcionamento da clínica, para retirada dos trabalhos.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal dos serviços prestados, com itens e fases realizadas durante o período.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas condutas de organização e biossegurança, na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização e uso de procedimentos de controle efetivo de desinfecção e a utilização das normas de precauções universais para prevenir infecção cruzada entre dentistas, auxiliares, protéticos e pacientes.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para visita à Unidade, para tomada de cor ou avaliação de um caso clínico-protético ou ortodôntico, quando solicitado pelo coordenador, supervisor, dentista, responsável técnico administrativo ou técnico em saúde bucal da clínica.

Parágrafo nono. A CONTRATADA deverá registra vistas à descrição técnica específica para cada fase do trabalho protético, por meio de impresso próprio, e encaminhado pelo Sesc-AR/DF juntamente com o trabalho a ser executado. Sendo que o profissional do laboratório responsável pela retirada e entrega dos trabalhos deverá assinar a guia própria em cada Unidade do Sesc-AR/DF para maior controle dos trabalhos recebidos e entregues.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá documentar as respostas com esclarecimentos sobre a correção das não conformidades encaminhadas formalmente pelo Sesc-AR/DF, em decorrência de irregularidades que afetem a perfeita execução do serviço.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá manter instalações e equipamentos adequados e regularizados junto aos órgãos competentes referentes às atividades a serem executadas para o cumprimento do Termo Referência. O Sesc-AR/DF efetuará o controle de qualidade dos serviços prestados, rejeitando imediatamente produtos que não atendam às especificações técnicas fornecidas e indicando claramente os pontos de não conformidade, por meio de relatório técnico.

Parágrafo décimo segundo. O Sesc-AR/DF prestará informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela empresa registrada e que

digam respeito à natureza dos serviços a serem executados.

Parágrafo décimo terceiro. Os prazos para confecção dos trabalhos poderão variar em função das diferentes fases de confecção do aparelho ortodôntico, porém nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que o laboratório é avisado pelo empregado do Sesc sobre a necessidade de retirada da clínica do Sesc-DF

Parágrafo décimo quarto. As embalagens para acondicionamento e transporte das próteses e aparelhos ortodônticos que serão direcionadas ao laboratório e ao Sesc, deverão ser fornecidas pelo laboratório.

Parágrafo décimo quinto. As embalagens devem ser individuais e identificadas para que o acondicionamento e transporte das peças protéticas e aparelhos seja feito de forma segura. Devem ser de material duro e impermeável, resistente aos procedimentos de limpeza e desinfecção.

Parágrafo décimo sexto. As peças devem ser envolvidas por plástico tipo bolha descartável ou material similar, de maneira que não fiquem deslizando e colidindo no interior da embalagem, evitando a possibilidade de fratura do modelo ou dano ao trabalho, garantindo a integralidade no transporte.

Parágrafo décimo sétimo. Toda e qualquer repetição de trabalho, em qualquer de suas fases, deverá ser previamente submetida à avaliação do responsável técnico da clínica odontológica do Sesc-DF e do responsável pelo laboratório, sendo que os custos e a correção serão por conta da parte que tiver cometido o erro.

Parágrafo décimo oitavo. Nos casos de falhas recorrentes do mesmo trabalho, por parte do laboratório, o valor aportado para o pagamento da peça que não se obteve êxito na repetição, ficará como crédito para realização de um novo serviço pelo Sesc-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço prestado pela CONTRATADA terá abrangência nas seguintes localidades:

Unidade	Endereço
SESC PRESIDENTE DUTRA	SCS Qd. 02 Bloco “C” Lote 227 – Ed. Presidente Dutra – Asa Sul – DF CEP: 70.302-900.
SESC 504 SUL	SEPS EQ 504/505 S/N BL “A” - CEP: 70.331-570

SESC GAMA	Setor Leste Industrial, Quadra 01, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama/DF CEP: 72.445-000.
SESC TAGUATINGA NORTE	CNB 12, AE 2/3, S/N, Setor "N" Norte – Taguatinga Norte – DF CEP: 72.115- 125.
SESC GUARÁ	QE 04, Lote "A", Guarã I – DF, CEP: 71.010-613.
SESC CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial, Lote "B" – Centro Esportivo Ceilândia Norte – DF CEP: 72.225-270.
SESC UNIDADES MÓVEIS	SIA Trecho 04, Lotes 1.150, 1.160 e 1.170 – Brasília/DF, CEP: 71200-040.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá retirar ou entregar os serviços diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o Sesc-AR/DF, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA.

a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, na Dispensa de Licitação n.º 46/2023 e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento.

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Sesc-AR/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

d) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais.

f) zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

g) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços.

h) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato.

i) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual.

j) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato.

k) manter os preços da prestação do serviço durante a vigência deste Contrato, conforme proposta financeira.

l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e

m) cumprir todas as determinações estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 46/2023 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços ou por ocasião deles.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via e-mail, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- f) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo primeiro, do Anexo I, da Resolução n.º Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito,

independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Pedido ao Fornecedor - PAF, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do Pedido ao Fornecedor - PAF, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a Dispensa de Licitação.

Parágrafo segundo. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a

CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Saúde - Coosa. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco do Brasil S.A, Agência n.º 3476-2, Conta Corrente n.º 00000034321-8.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O Sesc-AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da Dispensa de Licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Saúde - Coosa, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual de **R\$ 51.420,00** (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei n.º 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à

privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais

relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Bárbara Alízia Alves Sales
Diretora Regional, em exercício
Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Marcel Couto de Souza
R&R Ortolabor Ltda.
CONTRATADA



Documento assinador usando **senha**, por: **Robinson Porto Almeida**, cargo: **GERENTE DE ÁREA**, lotação: **COJUR** em **14/06/2023 15:09:34**
II2OjcYx9+ogGe5/+Vbf1AymZvnxHJevnPaV8sH+44fLDe8UlydCfnF2ZFXCt1bkDctep1r5sRGYg3LvREp0KvMcd43pw
nTI6vKI5NGEqSHkfwxcMDcUNz0D8P+jjSrtTpyspsifZCJ7k+BDVg2TWr0qcKtskpbLQpAj7h9X0=



Documento assinador usando **senha**, por: **Barbara Alizia**, cargo: **DIRETOR(A) REGIONAL EM EXERCÍCIO**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **14/06/2023 17:07:18**
aLLvUSpWi3WBrGKWojlksGbD1FNtd2yJByZb948YcFH2BzVAnsMOJrsFzhjZn+rAOx2bHj4Dk3utpgVEolm+3pGU3+i
KvXiQsq7Z0+ZRvU3HRH2LG8IYrsP+GDpb49IZJphneviiPavPwO3Jdw24TvZNXR+1OXqJNqtLjD54K4=



Documento assinador usando **senha**, por: **Marcel Couto de Souza**, lotação: **Usuário Externo** em **16/06/2023 12:53:25**
NGeKZR6SkQzeisJn33PLREQCZXWjBAbhg85MuAyZ49YuhZ9yQgx2oNctnxBnUMOOLEhxIBsRF5TRD5tiJAPaKSn95
xEoaHDgFib13FQXtXUmQO3FtKc9IFSMto3DU61vvsTL4cT+vxvgOf4dtfvGZmX/wegwtEYDXSnessL43h0=

Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=39198-1/2023.DC



Anexo II - Ao_Laboratorio_de_Ortodontia.pdf

Serviço	Valor Unitário
Placa de Hawley	75,00
Placa de Hawley expansora	120,00
Forsus	850,00
Placa tipo Schwartz	120,00
Placa de levante de mordida	80,00
Placa reeducadora de língua	110,00
Grade palatina fixa soldada com ou sem ponta ativa	115,00
Contenção 3x3	25,00
Mantenedor de espaço	80,00
AEB acoplado ao aparelho removível (SPLINT)	130,00
Disjuntor de Haas	120,00

Disjuntor de Hyrax	120,00
Disjuntor de Hyrax borboleta	140,00
Disjuntor de MacNamara	150,00
Quadrihélix	110,00
Barra transpalatina (BTP) com extensão anterior	80,00
Arco lingual	80,00
Botão de Nance	90,00
Bionators de Balters básico	150,00
Bimler	250,00
Aparelho protator mandibular (APM)	120,00
Pendex	150,00
Dentes de estoque adicionados aos aparelhos	15,00

Atenciosamente,

Ortomanancial
Cnpj-19.283.729/0001-40

Anexo III - AO_LABORATORIO.pdf

Laboratório de Ortodontia: 61-995536263 / 61-32244550 - LEILA

Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Placa de Hawley			93,00
Placa de Hawley expansora			140,00
Forsus			750,00
Placa tipo Schwartz			140,00
Placa de levante de mordida			93,00
Placa reeducadora de língua			125,00
Grade palatina fixa soldada com ou sem ponta ativa			110,00
Contenção 3x3			40,00
Mantenedor de espaço			75,00
AEB acoplado ao aparelho removível (SPLINT)			220,00
Disjuntor de Haas			130,00

Disjuntor de Hyrax			130,00
Disjuntor de Hyrax borboleta			150,00
Disjuntor de MacNamara			150,00
Quadrihélix			93,00
Barra transpalatina (BTP) com extensão anterior			75,00
Arco lingual			75,00
Botão de Nance			93,00
Bionators de Balters básico			190,00
Bimler (NÃO FAZEMOS)			
Aparelho protator mandibular (APM)			750,00
Pendex			150,00
Dentes de estoque adicionados aos aparelhos	ATÉ 03 DENTES		160,00

**Anexo IV - TABELA_DE_VALORES_SEC._SAUDE__1_.
pdf**

Ortodontia **O.F.M.**

laboratório

QD 08, CL03 Edifício Serra Verde, Sala 306, CEP 73.006-010 Sobradinho- DF Fone (61) 3225-2346/ Cel/Whatsaap 9843-2109
R. Emilio Povoá n° 480, Sala 04,05, Centro CEP 73800-000. Formosa-GO Fone (61)3631-4186/ Cel/whatsapp 61.9.9843-2109
Email: ortodontiaofm@hotmail.com

1- Placa de Hawley		R\$ 158,00	
2- Placa de Hawley expansora		R\$ 238,00	
3- Forsus		R\$ 1.100,00	
4- Placa tipo Schwartz		R\$ 238,00	
5- Placa de Levante de Mordida		R\$ 145,00	
6- Placa Reeducadora de Língua.....		R\$ 180,00	
7- Grade Palatina fixa soldada com ou sem ponta ativa		R\$195,00	
8- Contenção 3x3		R\$ 52,00	
9- Mantenedor de espaço.....		R\$ 100,00	
10- AEB acoplado ao aparelho removível (SPLINT).....		R\$ 312,00	
11- Disjuntor de Haas		R\$ 238,00	
12- Disjuntor de Hirax.....		R\$ 238,00	
13- Disjuntor de Hirax Borboleta.....		R\$ 276,00	
14- Disjuntor de Mcnamara		R\$ 240,00	
15- Quadrihélix		R\$ 156,00	
16- Barra transpalatina		R\$ 100,00	
17- Arco Lingual		R\$ 100,00	
18- Botão de Nance		R\$ 132,00	
19-Bionators de Balters básico		R\$ 255,00	
20-Bimler		R\$ 456,00	
21-Aparelho Protador Mandibular (APM)		R\$ 168,00	
22- Pendex		R\$ 264,00	
23-Dentes de estoque adicionados aos aparelhos (Und).....		R\$ 19,00	

Anexo V - Genesis.pdf

Contenção Removível

D001	Contenção de Hawley, Wraparound Simples	R\$ 120,00
D002	Contenção de Hawley, Wraparound Modificada	R\$ 130,00
D003	Contenção Soldada no adams\ Progenier	R\$ 130,00
D004	Contenção Pós-Disjunção com ou sem grampo de retenção	R\$ 95,00
D005	Contenção Spring Retainer, Barriê 3x3	R\$ 95,00
D006	Contenção Cristal ou Silicone (vácuo)	R\$ 150,00
D007	Contenção 'Pijama' Acrílica	R\$ 145,00
D008	Contenção Arco Estético	R\$ 150,00

Contenção Fixa

D020	Contenção Barra Lisa / Reta (1x1 à 4x4)	R\$ 50,00
D021	Contencao Barra Higiénica / Sinuosa (1x1 à 4x4)	R\$ 60,00

Miorrelaxante

D030	Miorrelaxante de Michigan	R\$ 300,00
D031	Miorrelaxante Jansen	R\$ 300,00
D032	Miorrelaxante Regressiva / Progressiva	R\$ 200,00
D033	Miorrelaxante Cristal / Silicone / Protetor Bucal	R\$ 200,00
D034	Moldeira de Clareamento (Unidade)	R\$ 60,00
D035	Protetor Bucal Esportivo-Profissional 2 ou 3 Camadas	R\$ 300,00

Placa do Ronco e Apnéia

D040	AIO - Apnéia do Sono - Klearway	R\$ 750,00	D042	AIO - Apnéia do Sono - Herbst	R\$ 750,00
D041	AIO - Apnéia do Sono - P L G	R\$ 750,00	D043	AIO - Apnéia do Sono - PM 1 e 2	R\$ 750,00

Arco Fixo

D050	Arco Transpalatino	R\$ 80,00	D058	Arco de Nance / Botão de Nance	R\$ 85,00
D051	Arco Transpalatino Modificado	R\$ 85,00	D059	Arco de Nance / Botão de Nance M	R\$ 95,00
D052	Arco Palatino com Grade\ Platô fixo	R\$ 90,00	D060	Banda Alça	R\$ 75,00
D053	Arco Palatino com Grade Modificada	R\$ 95,00	D061	Banda Alça com dente a parte	R\$ 85,00
D054	Arco Palatino / Lingual com Esporão	R\$ 120,00	D062	Banda com extensões	R\$ 70,00
D055	Arco Lingual	R\$ 80,00	D063	Bi-Hélice / Quadri-Hélice	R\$ 95,00
D056	Arco Lingual Modificado	R\$ 85,00	D064	Bi-Hélice / Quadri-Hélice Modificada	R\$ 100,00
D057	Dente Inserido no arco (Unidade)	R\$ 25,00	D065	Bi-Hélice / Quadri-Hélice com Gra	R\$ 135,00
D066	Arco Palatino/Lingual tipo Herbst	R\$ 150,00			

Ortopédico

D070	Bionator de Baltters	R\$ 230,00	D079	Frankel	R\$ 320,00
D071	Bionator Modificado	R\$ 240,00	D080	Frankel Modificado	R\$ 330,00
D072	Equiplan	R\$ 240,00	D081	Klammt	R\$ 240,00
D073	Equiplan Modificado	R\$ 250,00	D082	Klammt Modificado	R\$ 250,00
D074	Planas Simples	R\$ 270,00	D083	AeB Conjugado	R\$ 220,00
D075	Planas Modificado	R\$ 270,00	D084	AeB Conjugado Modificado	R\$ 230,00

D076	Planas Composto	R\$ 300,00	D085	AeB Conjugado com Ativador	R\$ 290,00
D077	Ativador de Andresen	R\$ 230,00	D086	Throw	R\$ 220,00
D078	Ativador de Andresen Modificado	R\$ 250,00	D087	Throw Modificado	R\$ 230,00
			D088	SN 1-6	R\$ 400,00

Disjuntor

D100	Disjuntor de Hyrax	R\$ 150,00	D103	Disjuntor de Haas	R\$ 170,00
D101	Disjuntor de Hyrax Modificado	R\$ 150,00	D104	Disjuntor de Haas Modificado	R\$ 170,00
D102	Disjuntor McNamara com Hyrax	R\$ 175,00	D105	Disjuntor McNamara c/ Haas	R\$ 240,00
D160	Disjuntor/Expansor Inf.	R\$ 150,00			

Expansão

D110	Expansão Transversal ou Schwartz	R\$ 120,00	D115	Herbest c/ Disjuntor (Haas ou Hyr)	R\$ 350,00
D111	Expansão Modificado	R\$ 130,00	D116	Herbest com Arco de Nance	R\$ 330,00
D112	Kit APM	R\$ 170,00	D117	Kit de Herbest	Consultar
D113	Pendulum	R\$ 165,00	D118	Pendex ou T-Rex	R\$ 175,00
D114	Pendulum Modificado	R\$ 175,00	D119	Pendex ou T-Rex Modificado	R\$ 185,00

Máscara Facial

D130	Máscara Facial	R\$ 200,00	D132	Mentoneira	R\$ 200,00
D131	SkyHook	R\$ 200,00			

Platô e Guia

D140	Platô Móvel / Plano Inclinado 3x3	R\$ 100,00	D142	Guia Cirúrgico Simples	R\$ 200,00
D141	Platô Móvel / Plano Inc. 4x4 à 8x8	R\$ 110,00	D143	Guia Cirúrgico Modificado	consultar

P.P.O.

D150	Prótese Provisória Ortodôntica(Ba	R\$ 145,00	D151	Dente Inserido (Unidade)	R\$ 25,00
------	-----------------------------------	------------	------	--------------------------	-----------

* Multiplicar a quantidade de dentes por R\$ 20,00 e somar com R\$ 110,00

Acessórios*

D160	Torno de Haas Nacional a partir de	R\$ 15,00	D167	Acrilização 50% do valor do trabalho	
D161	Torno de Haas Importado a partir de	R\$ 17,00	D168	Arco Estetico a partir de	R\$ 40,00
D162	Torno de Hyrax Nacional a partir de	R\$ 33,00	D169	Modelo 3D Simples (unidade)	R\$ 37,00
D163	Torno Borboleta	R\$ 35,00	D170	Modelo 3D para apneia	R\$ 92,00
D165	Mola e Gancho	R\$ 5,00	D171	Trasporte	Consultar
D166	Grade Inserida	R\$ 35,00	D172	Conserto	Consultar

Trasporte

Trabalhos não listados nessa tabela deverão ser combinados separadamente

Coletamos e entregamos os trabalhos no endereço solicitado pela clínica, conforme a disponibilidade

Dúvidas entrar em contato através dos telefones abaixo



Gênesis
Laboratório de Prótese Odontológica



Laboratório de Prótese Odontológica Gênesis LTDA-ME

labogenesisprotese@gmail.com \ rdouglasodonto@gmail.com

Lucas 9231-2355 Everton 986069444 Douglas 99111-4878